



CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM
BOSTON

**INFORMAÇÕES GERAIS
AOS BRASILEIROS
DETIDOS PELO SERVIÇO
DE IMIGRAÇÃO**

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM BOSTON

End.: 20 Park Plaza Suite 1420 - Boston, MA 02116
Tel.: (617) 542-4000 - Fax: (617) 542-4318 / E-mail: assistbras@consulatebrazil.org
<http://boston.itamaraty.gov.br>

Prezado cidadão brasileiro,

o Consulado-Geral do Brasil em Boston elaborou esta cartilha com informações básicas para aclarar dúvidas sobre sua condição de detento por motivo de imigração irregular e sobre a assistência consular a ser prestada.

Lembre-se de que cidadãos em situação irregular perante às leis locais não poderão sofrer discriminação ou tratamento indevido por parte das autoridades norte-americanas ou Consulado-Geral, que lhe assegurará pleno acesso à assistência consular. Além disso, é direito do detido comunicar-se, em curto prazo, com a Autoridade Consular brasileira.

É obrigação do Consulado-Geral em Boston prestar informações sobre a legislação brasileira. Não está o Consulado-Geral habilitado para responder sobre legislação americana. As informações abaixo são prestadas com o intuito de auxiliar os brasileiros detidos nos Estados Unidos por razões imigratórias e estão baseadas na experiência do Consulado-Geral nos últimos anos. Recomenda-se, no entanto, consultar advogado nos Estados Unidos para esclarecer questões de direito local.

Índice

1. O que é o "ICE"?	03
2. O que o Consulado-Geral do Brasil pode fazer por você?	03
3. O que o Consulado-Geral do Brasil <u>não</u> pode fazer?	05
4. Caso eu contrate um advogado, como devo agir?	06
5. Quais são as consequências possíveis da detenção por razões imigratórias?	07
6. Por quanto tempo posso permanecer detido?	11
7. Que providências devo tomar para ter meu documento de viagem emitido?	12
8. Posso voltar aos EUA depois de ter sido deportado? O que acontece em caso de reentrada irregular?	12
9. Como se dará o meu retorno ao Brasil?	13
10. Em que momento ocorre a devolução dos meus pertences (dinheiro, roupas, documentos)?	14
11. Se minha bagagem for extraviada na viagem de retorno ao Brasil, o que devo fazer/quem devo contactar?	15
12. O que devo fazer ao entrar em contato com o Consulado?	15
13. O que pode ser feito por meus familiares ou amigos para me ajudar durante o período de detenção e quando eu for para o Brasil?	16
14. A todos os interessados em prestar assistência a um brasileiro detido	17
Contatos úteis	19

Perguntas frequentes:

1. O que é o “ICE”?

O “Immigration and Customs Enforcement” (ICE) é o serviço de imigração americano. O ERO (“Enforcement and Removal Operations”), sediado na cidade de Burlington, Massachusetts, é o escritório do ICE com jurisdição sob a Nova Inglaterra responsável pela detenção de cidadãos em situação imigratória irregular que aguardam o resultado do processo de remoção dos EUA (“immigration removal case”).

2. O que o Consulado-Geral do Brasil pode fazer por você?

- Visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais para verificar sua situação jurídica e pessoal. Durante as visitas, o Consulado-Geral do Brasil irá procurar tanto transmitir quanto receber de você informações a respeito de seu processo migratório (como se deu sua chegada aos EUA, se você tem passaporte válido, se deseja que informações sobre seu caso ou sobre sua pessoa sejam transmitidas a algum parente ou amigo, se contratou advogado, se a data de sua partida para o Brasil foi marcada, dentre outras).

- Acompanhar a evolução de seu processo migratório. É importante lembrar que o Consulado não tem acesso aos processos migratórios. Tal acompanhamento só pode, portanto, ser feito de modo limitado, com base em informações recebidas de você, do ICE e de seu advogado, quando for o caso.

- Providenciar a emissão de documento de viagem, caso você não tenha um passaporte válido (ou mesmo quando o possuir), sem o qual a partida para o Brasil, seja por partida voluntária (“voluntary departure”) ou deportação, não é possível. O documento de viagem, ainda que solicitado pelo ICE, apenas será emitido com sua prévia autorização.

- Providenciar documentos para seus familiares, tais como autorização de viagem para filhos menores, passaporte para esposo(a) ou companheiro(a) e filhos menores, registro de nascimento e casamento.

- Manter contato com seu advogado a respeito da legislação local, quando solicitado

3. O que o Consulado-Geral do Brasil não pode fazer?

- O Consulado-Geral não poderá ser parte ou procurador em processos imigratórios ou judiciais. Tampouco poderá interferir nas decisões das autoridades norte-americanas ou acelerar o processo imigratório. Uma vez que se encontram sob as leis dos Estados Unidos, tais processos e decisões são de competência do governo norte-americano, o que impede a atuação do Consulado-Geral do Brasil.
- O Consulado-Geral não poderá nomear ou pagar advogados para defender causas imigratórias ou de outra natureza. A contratação de advogados deve ser feita diretamente pelos brasileiros, se assim o desejarem.
- Os funcionários do Consulado-Geral não poderão assumir qualquer compromisso ou se responsabilizar por contratos, dívidas ou despesas de brasileiros.
- A responsabilidade básica pela guarda, segurança, manutenção econômica e bem-estar da pessoa detida está a cargo das autoridades norte-americanas. Cabe ao Consulado-Geral verificar periodicamente se tais condições estão sendo providas adequadamente.

4. Caso eu contrate um advogado, como devo agir?

Procure apresentar o seu caso a mais de um profissional antes de se decidir pela intervenção de um advogado em seu processo imigratório. Quando decidir pela contratação, procure se certificar de que a comunicação com seu advogado seja contínua e fluente. É importante que você entenda exatamente em que ele lhe representará (em processo criminal e imigratório, perante o ICE/ERO e/ou o juiz de imigração, perante o “Board of Immigration Appeals”, etc). Trabalhe com ele para levantar todos os argumentos possíveis para compor sua defesa, de acordo com os fatos de sua estada nos EUA. Estabeleça um modo de estar em contato com ele, recebendo relatórios periódicos do andamento do seu caso (que passos foram dados, que decisões foram tomadas no período, qual será a etapa seguinte etc).

5. Quais são as consequências possíveis da detenção por razões imigratórias?

Embora não caiba ao Consulado opinar sobre legislação americana, as respostas abaixo são dadas com base na experiência consular. No entanto, recomenda-se consulta a um advogado americano sobre questões específicas sobre o seu caso, se assim você desejar.

Situação 1 - Quando existe uma decisão judicial de deportação (“final order or removal”):

a) Você pode ter sido detido porque, no passado, deixou de comparecer a alguma audiência perante juiz de imigração. Em um caso assim, a audiência é realizada mesmo sem a sua presença (“in absentia”) e resulta na expedição de uma “order of removal” (ordem de remoção ou deportação). Se nenhum recurso for interposto (em inglês: “if no appeal is filed”) até 30 dias depois da emissão da ordem, ela se torna uma ordem final (“final order”) e você poderá ser detido pelo ICE.

Para apelar dessa decisão judicial, o advogado poderá solicitar ao juiz a reabertura do caso (que foi encerrado com a “final order”). Tal petição do advogado é chamada “motion to

reopen the case”. Se você for contratar um advogado para pedir a reabertura do seu processo, procure saber quais são as suas reais possibilidades. Solicitar a reabertura é sempre possível, mas quais são as expectativas? Converse a respeito com advogados e, se quiser, com o agente consular.

b) Outra possibilidade é solicitar ao ICE/ERO a interrupção do processo de deportação (“stay of deportation or removal”). Neste caso, se a solicitação for aprovada pelo ICE, você será liberado sob supervisão (“Order of Supervision” – OSUP) por período determinado e mediante as condições estabelecidas. Tal pedido pode ser feito por você mesmo ou por seu advogado. São necessários, para dar entrada no pedido junto ao ICE:

- preencher o Formulário I-246;
- apresentar documento de viagem válido por pelo menos 6 meses;
- apresentar certidão de nascimento e outros documentos de identidade;
- pagar taxa de US \$ 155.00 ao DHS/ICE e
- apresentar, se houver, documentação que justifique seu pedido.

Observação: Muitas vezes, ouve-se, na comunidade brasileira: “assinei a carta de deportação”. Tal expressão não é apropriada, uma vez que a deportação é decidida por juiz de imigração ou por autoridade administrativa do ICE, conforme o caso. Os documentos apresentados a você no primeiro ou nos primeiros dias de detenção são, em geral, orientações a respeito de como proceder enquanto estiver detido, seus direitos e deveres e/ou a razão pela qual você está sob a custódia do ICE. Assiná-los significa que você está ciente (tem conhecimento) daquelas regras ou disposições, mas não significa que você está se decidindo pela deportação.

Situação 2 - Quando você ainda vai ser levado ao Tribunal de Imigração:

Se você entrou com visto e permaneceu no país por período mais longo do que o autorizado (“overstay”) ou se você entrou no país sem ter passado por nenhum controle imigratório, seu caso será apresentado ao Tribunal de Imigração (“Immigration Court”) e você será submetido a uma ou várias audiências (“master hearings and individual hearing”), conforme o caso. O juiz, ao final da(s) audiência(s), poderá decidir:

a) liberá-lo mediante pagamento de fiança (“bond”). O processo imigratório, em geral, continuará, mas você responderá em liberdade, obedecendo às ordens de comparecimento perante o juiz para outras audiências.

b) conceder-lhe a partida voluntária (“voluntary departure”). Neste caso, em geral, o juiz lhe dará 30 (trinta) dias para fornecer ao ICE passagem para o Brasil e documento de viagem válido. Você continuará sob custódia do ICE até o dia da sua partida para o Brasil. Converse com o Consulado sobre os detalhes a respeito de sua passagem e documento de viagem, bem como da entrega de ambos ao ICE.

IMPORTANTE: o ICE não informa o Consulado sobre a decisão judicial. Portanto, cabe ao brasileiro detido a responsabilidade de solicitar documento de viagem ao Consulado, caso não disponha de passaporte válido.

c) determinar a deportação. Neste caso, caberá ao ICE executar a decisão do juiz. Quando o ICE estiver concluindo o processo de deportação, irá solicitar ao Consulado documento de viagem para o brasileiro detido que não tiver passaporte válido. Sobre o documento de viagem, consulte o item 8.

6. Por quanto tempo posso permanecer detido?

Em geral, todo o processo de deportação (“removal proceedings”) deve ser concluído em até 90 dias. Em alguns casos, se houver algum procedimento jurídico não finalizado, este período poderá ser estendido.

Como o processo imigratório é de inteira responsabilidade do ICE, o Consulado-Geral não tem como prever o tempo que você permanecerá detido.

7. Que providências devo tomar para ter meu documento de viagem emitido?

Você deverá preencher e assinar o “Formulário de Documento de Viagem”, autorizando o Consulado-Geral em Boston a emitir a “Autorização de Viagem ao Brasil (ARB)” em seu favor. O formulário, juntamente com cópia do seu documento de identificação com foto (passaporte válido ou não, carteira de identidade, carteira de motorista brasileira, documento militar, carteira de matrícula consular), deverá ser enviado por correio ao Consulado ou entregue, durante as visitas periódicas, ao agente consular.

Na falta de documento com foto, você deverá fornecer ao Consulado, pelo menos, uma cópia de sua certidão de nascimento ou casamento. Neste caso, você deverá preencher, ainda, uma Declaração de Identidade (veja formulário anexo).

Além disso, o Consulado-Geral ainda deverá receber do ICE uma solicitação por escrito para emissão do seu documento de viagem.

A deportação é inteiramente processada pelo ICE, responsável inclusive pelos custos da passagem até o primeiro ponto de entrada no Brasil (São Paulo ou Rio de Janeiro). O Consulado recebe do ICE, por cortesia, as informações a respeito da partida.

8. Posso voltar aos EUA depois de ter sido deportado? O que acontece em caso de reentrada irregular?

No ato da deportação, as autoridades norte-americanas determinam um período durante o qual você não poderá voltar aos EUA. Este período varia de 5 a 20 anos, dependendo da

acusação apresentada contra você. Em casos mais graves, quando há outras acusações criminais envolvidas, o brasileiro poderá ser impedido para sempre de entrar nos EUA. O ICE lhe informará o período de proibição de entrada nos EUA no documento “Warning to Alien Ordered Removed or Deported”, no dia de sua partida para o Brasil.

Caso você ainda deseje retornar aos EUA, deverá solicitar um visto no Consulado ou Embaixada dos EUA no Brasil após o prazo de proibição de entrada em território norte-americano. Se quiser solicitar visto antes deste período, deverá requerer às autoridades migratórias americanas que revoguem o impedimento de retornar aos EUA (“waiver”).

Vale lembrar que, de acordo com as leis dos EUA, é considerado crime o retorno ilegal de estrangeiro que já foi deportado. Caso seja detido novamente, ele poderá ser processado criminalmente e condenado a penas que variam de alguns meses até 10 anos de prisão.

9. Como se dará o meu retorno ao Brasil?

O brasileiro será deportado em voo comercial com destino aos aeroportos internacionais de São Paulo ou Rio de Janeiro. Se

seu destino for São Paulo, você poderá procurar apoio junto à ASBRAD, instituição de assistência ao imigrante situada no Aeroporto de Guarulhos (consulte o item “Contatos Úteis”).

10. Em que momento ocorre a devolução dos meus pertences (dinheiro, roupas, documentos)?

No dia de sua partida, todos os seus pertences deverão ser entregues a você.

Qualquer pessoa de posse de documento de identificação válido (documentos americanos, driver license, ou o passaporte brasileiro, desde que comprovada sua situação migratória regular) poderá levar ao ICE/DRO (consulte itens “Contatos Úteis) bagagem e dinheiro para a sua viagem da seguinte forma:

- a) Bagagem: o ICE recomenda incluir somente itens de necessidade básica para viagem, como roupas, artigos de higiene, etc, que deverão ser transportados como bagagem de mão. Evite levar itens de valor como laptops, jóias, eletrônicos, etc.
- b) Dinheiro: poderá ser entregue somente uma quantia em espécie. Procure levar um valor suficiente apenas para alimentação, estadia e compra de passagens dentro do Brasil.

Um funcionário do “property drop off”, em Burlington, deverá lhe dar um recibo de entrega de sua bagagem e dinheiro.

11. Se minha bagagem for extraviada na viagem de retorno ao Brasil, o que devo fazer/quem devo contactar?

Para tratar com o ICE possíveis casos de extravio, você poderá deixar com seu representante uma procuração (consulte, como modelo, o formulário “Power of Attorney”) que deve ser providenciada junto ao notário da prisão onde você se encontra.

12. O que devo fazer ao entrar em contato com o Consulado?

Ao entrar em contato com o Consulado-Geral, procure ter em mãos os seus dados de identificação e os dados da sua detenção, como nome completo, dia e local em que foi detido, número de registro de estrangeiro (“alien number ou A-number”) etc. Se você não for atendido de imediato, deixe seu recado com os dados (nome e telefone) de uma pessoa a quem o Consulado poderá transmitir as informações

solicitadas por você. Deste momento em diante, informações a seu respeito serão transmitidas, preferencialmente, à pessoa que você indicou e ao seu advogado, se for o caso.

Para tanto, você poderá indicar no formulário “Autorização para transmitir informações a terceiros” as pessoas que você autoriza a receber notícias do Consulado a seu respeito.

13. O que pode ser feito por meus familiares ou amigos para me ajudar durante o período de detenção e quando eu for para o Brasil?

As principais providências são: acesso ao telefone, cantina e bagagem.

- a) Crédito telefônico: para que sua família ou seus amigos possam receber seus telefonemas, eles devem entrar em contato com os “Correctional Billing Services –CBS” pela internet ou pelo telefone (veja contatos úteis).
- b) Cantina (“canteen”): em geral, não é permitida a entrada de produtos alimentícios ou de higiene pessoal nos presídios. É possível, porém, adquirir tais produtos do próprio estabelecimento prisional. Para tanto, é necessário que seu familiar ou amigo deposite o

crédito (por internet ou por “money order”, dependendo do local onde você estiver). A entrada do crédito em seu favor irá gerar uma conta, a partir da qual é possível adquirir alimentos, artigos de higiene pessoal e de vestuário.

- c) **Bagagem**: sua bagagem deve ser entregue na cidade de Burlington, MA, no andar térreo da sede do ICE/ERO, no “PROPERTY DROP-OFF”, às terças e quintas-feiras, de 12:00 às 15:00 horas.

14. A todos os interessados em prestar assistência a um brasileiro detido:

A comunicação com o detido e com as partes envolvidas (ICE, familiares, amigos, advogados, associações, igrejas etc.) tem por objetivo prestar a melhor assistência você. Pedese, portanto, àqueles que estão autorizados a entrar em contato com o Consulado, que transmitam o máximo possível de informações sobre você, de preferência por “e-mail”. É muito importante que sejam fornecidos o nome do interessado e telefone para contato, bem como os dados sobre a pessoa detida, como: nome completo e data de nascimento, além da data, local e motivo da detenção.

Para maior eficiência na comunicação entre o Consulado e as partes envolvidas, escolha, de preferência, um único representante para se comunicar com o Consulado. Esta pessoa poderá transmitir aos demais interessados as informações adquiridas.

CONTATOS ÚTEIS

Consulado-Geral do Brasil em Boston – Setor de Assistência a Brasileiros

20 Park Plaza Suite 1420 - Boston, MA 02116

Tel.: (617) 542-4000 Ext. 3104 e 3120 - Fax: (617) 542-4318

E-mail: assistbras@consulatebrazil.org

<http://boston.itamaraty.gov.br>

ICE/ERO – Boston Field Office

10 New England Executive Park - Burlington, MA 01805

Tel.: (781) 359-7500 - Fax: (781) 359-7620

www.ice.gov

Acesse o site do *ICE* e verifique, por meio do “Detainee Locator”, o local de sua detenção.

Para crédito telefônico:

www.securustech.net

E-mail: customer_service@securustech.net

Tel.: 1 – 800 – 844 6591

ASBRAD - Posto de Atendimento Humanizado – Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP

Mezanino Asa-A do Aeroporto

Fone: (11) 20874250 / (11) 2087-4251- Fax: 2087-4268